



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA**

**VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI**

Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6239 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0000999-29.2020.8.16.0034

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Receptação

Data da Infração: 29/01/2020

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Vítima(s): • Estado do Paraná

• R.Z.P

Réu(s): • RAFAEL PONTES BARBOSA

**CERTIDÃO**

CERTIFICO a pedido formulado pela parte interessada que, consultando os sistemas informatizados à disposição desta Vara Criminal de Piraquara, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário (Receptação), autuado sob o nº **0000999-29.2020.8.16.0034**, cuja denúncia foi oferecida em 02/07/2021 e recebida em 06/07/2021, em que figura(m) como réu(s):

- **RAFAEL PONTES BARBOSA**, brasileiro, com RG nº 127036926/PR, nascido aos 18/01/1995, natural de PINHAIS, filho de SIMONE DE PONTES BARBOSA e CELSO SOARES BARBOSA, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 180: Receptação, RECEPÇÃO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa

CERTIFICO que, na data de 22/11/2022, foi proferida sentença condenatória quanto ao delito constante da denúncia em face de Rafael, razão pela qual foi aplicada a pena privativa de liberdade de um ano de reclusão, pena esta, que foi substituída por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade, por 365 horas e na prestação pecuniária, no valor de dois salários mínimos, além de 10 dias-multa, inicialmente em regime aberto, sendo concedido o direito de recorrer em liberdade. CERTIFICO, ainda, que na data de 22/01/2024, a defesa de Rafael entrou com recurso de apelação, o qual foi recebido ainda na mesma data, com os autos sendo remetidos à Instância Superior, sendo o acórdão proferido em 26/04/2024, julgando conhecido e provido o recurso de apelação, a fim de excluir uma das penas restritivas de direitos, mantendo somente a prestação de serviços à comunidade pelo período de 365 horas. CERTIFICO, finalmente, que, os autos transitaram em julgado para todos em 26/06/2024, restando pendente o cumprimento de diligências internas à Serventia para seu arquivamento definitivo.

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 19 de março de 2025.

**Thomas Gabriel Tanaka**

Técnico Judiciário

*Assinado digitalmente*

